



Governo Municipal de Mauriti/CE
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.522/2018

Altera o item I, do § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.120, de 08 de fevereiro de 2013, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o povo de Mauriti, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O item 1, do § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.120, de 08 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *Omissis.*

§ 2º - *Omissis.*

1 – Médicos, enfermeiros e odontólogos:

DESEMPENHO DA EQUIPE: Regular e Ruim – não farão jus ao recebimento do incentivo;

DESEMPENHO DA EQUIPE: Bom – farão jus ao recebimento de 10% (dez por cento) do valor total do incentivo recebido pela equipe;

DESEMPENHO DA EQUIPE: Muito bom – farão jus ao recebimento de 12% (doze por cento) do valor total do incentivo recebido pela equipe;

DESEMPENHO DA EQUIPE: Ótimo – farão jus ao recebimento de 15% (quinze por cento) do valor total do incentivo recebido pela equipe.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, dia 25 de outubro de 2018.


JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
AV. BURITI GRANDE, Nº55, CENTRO - CEP:63.210-000
CNPJ:07.655.269/0001-55 - MAURITI-CE

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROI A FAMÍLIA"

